



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 12.666-7/2013
INTERESSADO(A) : ELIZABETH RIBEIRO PINHEIROS
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RELATÓRIO DO VOTO

O Governo do Estado de Mato Grosso encaminha os presentes autos referentes à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da servidora Elizabeth Ribeiro Pinheiros, representada legalmente pelo seu curador, Sr. Sérgio Luis Pinheiro da Costa, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado, Classe “B”, Nível “02”, 30 horas, lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, mais o art. 213, I, §1º, da Lei Complementar 04/90, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998.

O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais, relatório de vida funcional e Laudos Médicos Periciais, sendo o benefício concedido por meio do Ato 11.935/2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/02/2013.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal, em análise conclusiva, manifestou-se pela legalidade da planilha de proventos integrais e registro dos Atos de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 4.949/2014, opinando pelo registro do ato de aposentadoria e legalidade da planilha de cálculo do benefício.

É o Relatório.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**
Relator